

LEI Nº 028/2017

"Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de Energia Elétrica e Água no Município e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

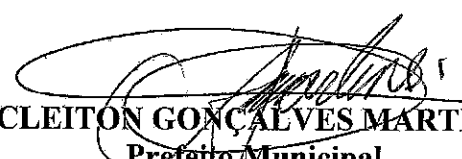
Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12h00min (doze) horas de sexta-feira até às 08h00min (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12h00min (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08h00min (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos – GO, aos 10 dias do mês de outubro de 2017.

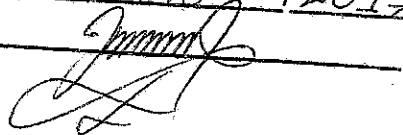

CLEITON GONÇALVES MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO

CNPJ: 02.908.122/0001-06

RECEBI EM:

25 de Outubro de 2017



CERTIDÃO

Conferimos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de cumprir as obrigações legais.

São Domingos-GO, 10 de 10 de 20 17


Secretaria Municipal
Sra. Kátia
Des. 002/2017